



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO,
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

40084 17-05-19

Exm.º Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
2310	24-06-2016	ENT.: 6154/MTSSS/2016 PROC. Nº: 1272/2015/1639	

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 2584/XIII/1ª, DE 23 DE JUNHO DE 2016
PENSÕES DE APOSENTAÇÃO DO PESSOAL DA GNR

Em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de informar V. Ex.ª do seguinte:

1. No passado dia 6 de janeiro, foram publicados os Decretos-Lei n.º 3/2017 e 4/2017, que preveem as condições e as regras de atribuição e de cálculo das pensões de reforma dos militares e pessoal militarizado e do pessoal com funções policiais.
2. Estes dois diplomas vieram dar resposta às questões levantadas relativamente à aplicação do Decreto-Lei n.º 214-F/2015, de 2 de outubro, e uniformizaram os regimes, reforçando o percurso de convergência iniciado em 2005.
3. Estes diplomas asseguram os direitos adquiridos, através da sua transposição, clarificando a sua interpretação.
4. No que respeita aos recálculo das pensões dos militares abrangidos pela salvaguarda de direitos, já previsto no Decreto-Lei n.º 214-F/2015, de 2 de outubro, a sua aplicação foi clarificada no diploma agora aprovado, tendo já a CGA a completado o processo de recálculo.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete



(Sandra Ribeiro)

.../JL